

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.**

**PROCESSO Nº 156/2026.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NOVA, FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS, MOTOR TURBO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS EM ACORDO COM NORMA MAR1 / TIER3, COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA 127 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CAÇAMBA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA 1.8M<sup>3</sup>, DEVERÁ TER GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL AO MUNICÍPIO. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM OFICINA PRÓPRIA PARA MANUTENÇÕES E REVISÕES PREVENTIVAS DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, EM UM RAIOS MÁXIMO DE 150KM DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEDÔNIA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS, PARA USO NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**, em regime de menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos.

**Data da sessão: 19/06/2026**

**Horário: 09:00**

**Local: <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>**

**Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.**

**Modo de disputa: Aberto**

**Regime de Execução: Pregão Eletrônico**

**Impugnações e Esclarecimentos até às 16:30 horas do dia 16/06/2026.**

**1.DO OBJETO:**

**1.1. AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NOVA, FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS, MOTOR TURBO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS EM ACORDO COM NORMA MAR1/TIER3, COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA 127 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CAÇAMBA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA 1.8M<sup>3</sup>, DEVERÁ TER GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL AO MUNICÍPIO. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM OFICINA PRÓPRIA PARA MANUTENÇÕES E REVISÕES PREVENTIVAS DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, EM UM RAIOS MÁXIMO DE 150KM DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.**

**2.CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal Sistema Software Fiorilli, no sítio **<http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>**

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA FIORILLI SOFTWARE** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - agente público do órgão ou entidade licitante;

VI - pessoa física ou jurídica enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2.7. PARTICIPAÇÃO**

Aplicam-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

### **3. DA INVERSÃO DE FASES**

**3.1.** Nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, mediante justificativa constante dos autos do processo administrativo.

**3.2.** A fase de habilitação dos licitantes será realizada previamente à fase de apresentação de propostas e lances.

**3.3.** Somente os licitantes considerados habilitados participarão da fase competitiva de apresentação de propostas e lances.

**3.4.** A adoção da inversão de fases tem por objetivo assegurar que apenas empresas que comprovem previamente sua capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira participem da disputa, garantindo maior segurança à contratação e eficiência ao procedimento licitatório.

**3.5.** Concluída a fase de habilitação, será divulgado o rol de licitantes habilitados, iniciando-se posteriormente a fase de apresentação de propostas e lances, observadas as demais disposições deste edital.

### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**5.3.** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1% (um por cento) do valor do Orçamento Referencial deste Edital.

**5.3.1.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**5.3.2.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**5.3.3.** A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

**5.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelos licitantes até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.2.** A documentação será analisada previamente à fase de apresentação de propostas e lances.

**6.1.3.** Somente os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva.

**6.1.4.** O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **6.1.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.6. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **6.1.7. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **6.1.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** no mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento compatíveis com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos

**b)** Comprovação de que a marca do equipamento ofertado possui concessionária autorizada, com oficina própria habilitada à realização de manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, localizada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Macedônia/SP.

**b.1)** A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de declaração emitida pelo fabricante, distribuidor autorizado ou concessionária autorizada da marca ofertada, contendo a identificação da unidade de atendimento, endereço completo e informação expressa de que a oficina está apta a realizar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva do equipamento durante o período de garantia.

**b.2)** A ausência da comprovação prevista neste item implicará a inabilitação da licitante, por não atendimento à qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

#### **6.1.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**b)** em caso de recuperação judicial, será admitida a participação da licitante que comprovar a aprovação do plano de recuperação judicial e sua regular execução, mediante decisão judicial ou documento equivalente.

### **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.

**7.4.1.** Concluída a análise, será divulgada a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

**7.4.2.** Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances exclusivamente entre os licitantes habilitados.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Após o encerramento da fase de habilitação e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes habilitados.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais;

**c)** contiverem opções de preços ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1 % que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

10.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme edital, previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Podendo verificar mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. SICAF;

10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta, a Administração deverá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua oferta, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A inexecuibilidade somente poderá ser declarada após oportunizada ao licitante a apresentação de justificativas e documentos capazes de comprovar a viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

11.1. Encerrado o prazo para envio da documentação, os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, nos termos do item 5 deste Edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras.

11.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando aplicável.

11.2.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possuir alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação da documentação regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerido motivadamente durante o transcurso do prazo.

11.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da entrega da documentação;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data fixada para apresentação da documentação de habilitação.

**11.5.** Concluída a análise da documentação, o Pregoeiro divulgará a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

**11.6.** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.7.** Após o julgamento dos recursos e a consolidação da relação definitiva dos licitantes habilitados, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances, restrita aos licitantes considerados habilitados.

**11.8.** Encerrada a fase competitiva e constatada a conformidade da proposta mais bem classificada com as exigências do edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso administrativo nas hipóteses previstas no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos casos previstos em lei.

**12.7.** Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8.** Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital e na plataforma utilizada para realização do certame.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.3.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observadas as disposições do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **14. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

**14.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas e verificada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro declarará vencedor o licitante que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

**14.2.** Após a declaração do vencedor, será oportunizada aos licitantes a manifestação da intenção de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** Não havendo manifestação de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

#### **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Esgotados os prazos recursais e homologado o certame, a Administração convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato.

**15.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.3.** Na hipótese de recusa ou não comparecimento da adjudicatária, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação vigente.

#### **16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) os demais casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

#### **17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

**17.2.** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais.

**17.3.** Os pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação comprobatória.

#### **18.3. DA GESTÃO CONTRATUAL:**

**18.4.** O gestor do contrato será Sr. João Bernardo Pierobon, lotado no cargo de Secretario Municipal de Obras, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.

c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

**18.5.** A fiscal do contrato será: o Sr. Dermival Gonçalves Balieiro, lotado no cargo de Chefe Do Setor De Almoxarifado, responsável pela fiscalização da execução contratual e do recebimento do equipamento.

Os fiscais possuem as seguintes atribuições:

a) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a conformidade do equipamento entregue, suas especificações técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais.

b) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **19. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS DESTE CONTRATO:**

**19.1.** O recebimento do objeto do contrato ocorrerá pelo Município, por intermédio dos servidores designados para fiscalização e recebimento.

**19.2.** Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato de entrega e avaliarão as condições do equipamento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, ou em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, independente da aplicação das penalidades previstas.

**19.3.** Corre por conta do detentor do Contrato, qualquer prejuízo causado ao equipamento em decorrência do transporte.

## **20. O FORNECIMENTO**

**20.1.** O equipamento será entregue no Almoxarifado no endereço: Rua Deputado Anísio Moreira, nº 530, CEP 15620-037, Centro, Macedônia-SP, de segunda a sexta feira, no horário das 07 h às 11 h ou das 13 h às 16h30min, conforme a solicitação de fornecimento e o prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.

**20.2.** Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo de 30 dias, contada a partir da solicitação.

**20.3.** O equipamento deverá estar acompanhado de sua respectiva nota fiscal no momento da entrega.

**20.4.** Caso a nota fiscal não acompanhe o produto, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.

**20.5.** Caso seja constatada alguma divergência no objeto no momento da entrega, este não será recebido.

## **21. DO PAGAMENTO:**

**21.1.** O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal, em até 60 dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para **crédito em banco**, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

**21.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa;
- 22.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 22.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 22.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 22.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 22.2.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 22.2.6.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.2.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.2.8.** Fraudar a licitação;
- 22.2.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.2.9.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.2.9.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.2.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 22.2.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 22.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.3.1.** Advertência;
- 22.3.2.** Multa;
- 22.3.3.** Impedimento de licitar e contratar
- 22.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.4.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas bem como pelas infrações administrativas previstas no edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 22.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à perda da garantia de proposta em favor da Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 22.7.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

- 22.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos designados pela autoridade competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **23. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

- 23.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis.
- 23.2.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 24.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: **licitacao@macedonia.sp.gov.br**
- 24.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2023.
- 24.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) – aba licitação/ e <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) - aba licitação

**25.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**26.1** ANEXO I – Modelo de proposta

**26.2** ANEXO II – Termo de referência

**26.3** ANEXO III – Termo de adesão

**26.4** ANEXO IV – Minuta de Contrato

**26.5** ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

**26.6** ANEXO VI – Declaração Atendimento aos Requisitos da Licitação

**26.7** ANEXO VII – Dados Assinatura de Contrato/Contrato

**26.8** ANEXO VIII – Declaração De Cumprimento Da Reserva De Cargos

**26.9** ANEXO IX - Declarações Complementares

Macedônia, 03 de junho de 2026

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2026 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 005/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO:	AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:	TELEFONE:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço único.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### LOCAL

De acordo com o especificado no Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

#### LOCAL E DATA

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**

ANEXO II  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA</b>	
<b>SECRETARIA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
<b>DEPARTAMENTO OU SETOR</b>	SERM
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	JOÃO BERNARDO PIEROBON
<b>NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR</b>	<b>MARCIA SOUZA DE OLIVEIRA – ASSESORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.</b>

**1. INTRODUÇÃO:**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
- j) adequação orçamentária;*

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo de referência tem por objeto *Aquisição de uma pá carregadeira sobre rodas nova, fabricação/modelo 2025/2025, 0 (zero) hora trabalhadas, motor turbo*

diesel com no mínimo 06 cilindros em acordo com norma mar1 / tier3, com potência líquida mínima 127 HP, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, caçamba com dentes e capacidade mínima 1.8m<sup>3</sup>, deverá ter garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, a partir da emissão da nota fiscal ao município. O fabricante deverá possuir concessionária autorizada com oficina própria para manutenções e revisões preventivas do equipamento durante o período de garantia, em um raio máximo de 150km do Município de Macedônia.

**2.2.** A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE
1	009.017.001	<p><b>PÁ CARREGADEIRA FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS</b></p> <p>Pá Carregadeira sobre rodas nova, fabricação/modelo 2025/2025, 0 (zero) hora trabalhadas, motor turbo diesel com no mínimo 06 cilindros em acordo com norma MAR1 / Tier3, com potência líquida mínima 127 HP, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, transmissão Powershift semi-automática (mínima), com conversor de torque de no mínimo 04 velocidades a frente e 3 velocidades a ré, caçamba com dentes e capacidade mínima 1.8m<sup>3</sup>, peso operacional mínimo 10.500 kg, freio de serviço a disco (freio seco) nas quatro rodas e acionado hidráulicamente; sistema elétrico 24 volts composto de faróis dianteiro e lanterna traseira, de freios e luzes de direção, sistema hidráulico vazão mínima 140L/min. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 meses sem limite de horas, a partir da emissão da nota fiscal ao Município. Deverá também ter seu catálogo técnico de operação e manutenção disponibilizado em língua portuguesa. O fabricante deverá possuir concessionária autorizada com oficina própria para manutenções e revisões preventivas do equipamento durante o período de garantia, em um raio máximo de 150km do Município de Macedônia.</p>	UND	1

**2.3.** O contrato terá vigência de (12) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** *A presente contratação tem por finalidade a aquisição de uma Pá Carregadeira destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Macedônia/SP. A necessidade da aquisição decorre do fato de que o Município foi contemplado com recursos provenientes de Convênio TRANSFERGOV.BR nº100451/2026 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, oportunizando o fortalecimento da estrutura operacional da frota municipal e a ampliação da capacidade de execução dos serviços públicos. A Pá Carregadeira é um equipamento de grande relevância para a Administração Pública, sendo amplamente utilizada em atividades de carregamento, movimentação e transporte de materiais, abertura e manutenção de vias públicas, limpeza de terrenos, remoção de entulhos, manutenção de estradas rurais, apoio a obras de infraestrutura urbana e rural, bem como em serviços emergenciais decorrentes de eventos climáticos adversos. A aquisição do equipamento proporcionará maior eficiência, agilidade e economicidade na execução das atividades rotineiras do setor de obras, reduzindo a dependência de locações de máquinas e de contratações terceirizadas para a realização de serviços essenciais à população. Além disso, permitirá melhor aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo Município.*

**4.** *Destaca-se ainda que a ampliação e modernização da frota municipal são medidas indispensáveis para atender ao crescimento das demandas operacionais, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana e rural, garantindo melhores condições de trabalho às equipes responsáveis*

*pela manutenção dos bens públicos e promovendo maior capacidade de resposta às necessidades da população.*

*Dessa forma, a aquisição da Pá Carregadeira mostra-se plenamente justificada, atendendo ao interesse público e contribuindo diretamente para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Município de Macedônia.*

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

*A solução consiste na aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova, de primeiro uso, devidamente equipada e em conformidade com as especificações técnicas mínimas definidas, destinada à incorporação na frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Macedônia/SP.*

*O equipamento será utilizado na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, incluindo atividades de carregamento e movimentação de materiais, manutenção e conservação de estradas rurais, limpeza de áreas públicas, remoção de entulhos, apoio a obras públicas e atendimento a demandas emergenciais que exijam pronta atuação da Administração Municipal.*

*A contratação contempla o fornecimento integral do equipamento, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios de fábrica, manuais de operação e manutenção, garantia do fabricante, assistência técnica autorizada e demais itens necessários para seu pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.*

*A aquisição da Pá Carregadeira permitirá o fortalecimento da capacidade operacional do Município, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços públicos, redução da dependência de equipamentos terceirizados, otimização dos recursos públicos e ampliação da autonomia administrativa para atendimento das demandas da população.*

*A solução proposta está alinhada ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos, aumento da produtividade das equipes de trabalho e melhor conservação da infraestrutura urbana e rural do Município.*

*Por fim, destaca-se que a aquisição será viabilizada por meio de recursos provenientes de Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, o que reforça a vantajosidade da contratação e a oportunidade de modernização da frota municipal com impacto positivo na qualidade dos serviços prestados à população.*

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1. DESCRIÇÕES MÍNIMAS:** PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NOVA, FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS, MOTOR TURBO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS EM ACORDO COM NORMA MAR1 / TIER3, COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA 127 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CAÇAMBA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA 1.8M<sup>3</sup>, DEVERÁ TER GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL AO MUNICÍPIO. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM OFICINA PRÓPRIA PARA MANUTENÇÕES E REVISÕES PREVENTIVAS DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, EM UM RAIO MÁXIMO DE 150KM DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

**6.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA:**A exigência de concessionária autorizada ou oficina própria autorizada pelo fabricante em raio máximo de 150 km do Município de Macedônia visa garantir a realização das revisões periódicas obrigatórias durante o período de garantia, reduzir custos de deslocamento do equipamento, minimizar o tempo de indisponibilidade operacional da máquina e assegurar atendimento técnico célere em situações de manutenção corretiva.

A medida busca preservar o interesse público, especialmente em razão da essencialidade do equipamento para execução dos serviços públicos municipais, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame, mas garantir a adequada manutenção do bem durante o período de garantia contratual.

**6.3. CONDIÇÕES DE GARANTIA:** O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contados da emissão da Nota Fiscal ao Município.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas ou quaisquer defeitos decorrentes do processo de fabricação, sem ônus para a Administração.

**6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado a prazo, com até 60 (sessenta) dias, conforme disponibilidade financeira no momento da execução do pagamento, contados após a entrada da Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

**6.4.1.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

**6.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho, juntamente com a solicitação de fornecimento da Prefeitura do Município de Macedônia/SP, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da administração.

**6.6. REGULARIDADE TÉCNICA:** A empresa licitante deverá apresentar **no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**6.6.1. O respectivo atestado deverá conter:** o nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a Prefeitura do Município de Macedônia possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. A Prefeitura do Município de Macedônia se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**6.7. ENTREGA:** A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Deputado Anísio Moreira, Nº 530, Centro, Macedônia – SP – CEP 15620-037. Almoxarifado Municipal, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**6.8. COR:** Amarela

## **7. DAS AMOSTRAS**

**7.1.** Não haverá entrega de Amostras.

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**8.1.** O equipamento será fornecido em perfeito estado de conservação e segurança.

**8.2.** Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo de 30 dias, contada a partir da solicitação.

**8.3.** A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Deputado Anísio Moreira, Nº 530, Centro, Macedônia – SP – CEP 15620-037. Almoxarifado Municipal, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

## **9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Deputado Anísio Moreira, Nº 530, Centro, Macedônia – SP – CEP 15620-037. Almoxarifado Municipal, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min., conforme a solicitação de fornecimento e o prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.

**9.2.** O equipamento deverá estar acompanhado de sua respectiva nota fiscal no momento da entrega.

**9.3.** Caso a nota fiscal não acompanhe o produto, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.

**10. GESTÃO CONTRATUAL:**

**10.1.**

O

gestor do contrato será o Sr. JOÃO BERNARDO PIEROBON, lotado no cargo de Secretário Municipal de Obras, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

**10.2.**

A

fiscal do contrato será o Sr. Dermival Gonçalves Balieiro, lotada no cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11. GARANTIA CONTRATUAL:**

**11.1.** O prazo de garantia contratual mínima de 12 meses sem limite de horas, a partir da emissão da nota fiscal ao município.

**11.2.** O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**12. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:**

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habitação, no montante de 1% (um por cento) do valor do Orçamento Referencial deste Edital.

**11.1.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**11.2.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**11.3.** A garantia de proposta poderá ser prestada em quaisquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

**13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal em até 60 (sessenta) dias respeitadas a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, **para crédito em banco**, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**13.4.** Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos do Art. 17, § 2º e § 5º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**13.1.** A modalidade de licitação adotada para seleção do fornecedor será o Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

**13.2.** Nos termos do artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a inversão de fases, realizando-se a análise da habilitação dos licitantes previamente à fase de apresentação de propostas e lances.

**13.3.** A adoção da inversão de fases justifica-se em razão das características do objeto, consistente na aquisição de equipamento de elevado valor agregado e de relevante importância para a execução dos serviços públicos municipais, bem como pela necessidade de assegurar que apenas empresas que comprovem previamente sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica participem da etapa competitiva.

**13.4.** A medida visa conferir maior eficiência, segurança e celeridade ao procedimento licitatório, reduzindo o risco de atrasos decorrentes da eventual classificação de licitantes que posteriormente não atendam às exigências de habilitação, circunstância que poderia comprometer o cronograma de execução do Convênio nº 100451/2026 celebrado entre o Município de Macedônia e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

**13.5.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM do equipamento a ser adquirido.

**13.6.** Somente participarão da fase de apresentação de propostas e lances os licitantes previamente habilitados pela Administração.

**13.7.** A empresa poderá enviar juntamente com a proposta catálogos, folders ou documentos técnicos que auxiliem na análise do equipamento ofertado.

**13.8.** Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação aplicável.

**15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

**15.2.** O valor de referência (MÉDIO) para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	009.017.001	PÁ CARREGADEIRA FABRICAÇÃO/ MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS	UND	1	R\$ 531.183,15	R\$ 531.183,15

**15.3. Total Estimado R\$ 531.183,15 (quinhentos e trinta e um mil cento e oitenta e três reais e quinze centavos).**

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 1402, de 29 de

novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) anexada aos autos:

**16.2.** O pedido de dotação e a dotação orçamentaria se encontra em anexo após este termo de referência.

Macedônia, 02 de junho de 2026.

---

**MARCIA SOUZA DE OLIVEIRA**

*Assessora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência*

**ANEXO III**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.

3. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizados e/ou em andamento.

Local e data: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**PROCESSO Nº 156/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**  
**MINUTA DO CONTRATO nº xxx/2026**

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. ...., brasileiro, inscrita no CPF nº e portador da Carteira de Identificação RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº..., Bairro ....., em Macedônia/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., número ....., em ..... Representada pelo(a) Sr. (a) ..... Portador(a) do RG nº ..... e CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA para fornecimento **DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NOVA, FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS, MOTOR TURBO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS EM ACORDO COM NORMA MAR1 / TIER3, COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA 127 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CAÇAMBA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA 1.8M<sup>3</sup>, DEVERÁ TER GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL AO MUNICÍPIO. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM OFICINA PRÓPRIA PARA MANUTENÇÕES E REVISÕES PREVENTIVAS DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, EM UM RAIO MÁXIMO DE 150KM DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**, conforme o Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NOVA, FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS, MOTOR TURBO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS EM ACORDO COM NORMA MAR1 / TIER3, COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA 127 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CAÇAMBA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA 1.8M<sup>3</sup>, DEVERÁ TER GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL AO MUNICÍPIO. O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM OFICINA PRÓPRIA PARA MANUTENÇÕES E REVISÕES PREVENTIVAS DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, EM UM RAIO MÁXIMO DE 150KM DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** conforme transcritos a seguir:

**1.1.1.** O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº 14.133/21 e com as cláusulas deste contrato, bem como as demais leis pertinentes.

**1.1.2.** Após assinar o Contrato, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e proposta durante o período de vigência da mesma.

**1.1.3.** Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo correspondente, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** O equipamento será entregue no Almoxarifado no endereço: Rua Deputado Anísio Moreira, nº 530, CEP 15620-037, Centro, Macedônia-SP, de segunda a sexta feira, no horário das 07 h às 11 h

ou das 13 h às 16h30min, conforme a solicitação de fornecimento e o prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.

**2.2.** O equipamento deverá estar acompanhado de sua respectiva nota fiscal no momento da entrega.

**2.3.** Caso a nota fiscal não acompanhe o produto, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.

**2.4.** Caso seja constatada alguma divergência no objeto no momento da entrega, este não será recebido.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** A contratação deverá ser realizada conforme item 1.

**4.2.** Caso a qualidade do produto/serviço não corresponda as exigências da presente licitação, o Objeto será devolvido, e deverá ser substituído de forma imediata pelo fornecedor, sendo aceita pela administração uma única substituição, sem qualquer ônus para prefeitura, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.3.** O gestor do contrato será o Sr. JOÃO BERNARDO PIEROBON, lotado no cargo de Secretaria Municipal de Obras, tendo as seguintes atribuições:

**a.** Será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.

**b.** Encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.

**c.** Analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

**4.4.** O fiscal do contrato será o Sr. Dermival Gonçalves Balieiro, lotada no cargo de Chefe Do Setor De Almoxarifado, tendo as seguintes atribuições:

**a.** Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

**b.** Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**c.** Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

#### **6.1. PREÇO**

**6.1.1.** O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx conforme Proposta apresentada em anexo a este processo.

**6.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**6.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** A CONTRATADA garante o equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contados da emissão da nota fiscal ao Município.

**7.2.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a realização das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, bem como a prestação de assistência técnica e manutenção corretiva necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento.

**7.3.** A assistência técnica deverá ser prestada por concessionária autorizada da marca ofertada, com oficina própria localizada em raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Macedônia/SP.

**7.4.** Todas as despesas relacionadas à garantia, assistência técnica e substituição de peças defeituosas cobertas pela garantia correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.5.** A prestação da assistência técnica durante o período de garantia não poderá acarretar qualquer ônus ao Município relativamente aos defeitos cobertos pela garantia contratual e do fabricante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.9.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser analisados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação comprobatória pelo contratado, admitida prorrogação motivada por igual período.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7.** Comunicar ao setor responsável pela gestão dos contratos e licitações do Município a ocorrência de descumprimento contratual, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.1.9.** Notificar os emitentes das garantias (se houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 10.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
- 10.1.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.15.** Sempre que solicitado pela Administração, apresentar documentos e informações aptos a demonstrar a exequibilidade das condições ofertadas na licitação, quando houver necessidade de esclarecimento relacionada à execução contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado na entrega do objeto. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macedônia/SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
021602	26.782.0031.2051	Manutenção de SERM	4.4.90.52.00	02	528
021602	26.782.0031.2051	Manutenção de SERM	4.4.90.52.00	02	408

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Cidade de Fernandópolis - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Macedônia, xx de xx de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP**

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis

Prefeito Municipal

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**PROCESSO Nº 156/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NOVA, FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025, 0 (ZERO) HORA TRABALHADAS, MOTOR TURBO DIESEL COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS EM ACORDO COM NORMA MAR1 / TIER3, COM POTÊNCIA LIQUIDA MÍNIMA 127 HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, CAÇAMBA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA 1.8M<sup>3</sup>, DEVERÁ TER GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL AO MUNICÍPIO. **O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM OFICINA PRÓPRIA PARA MANUTENÇÕES E REVISÕES PREVENTIVAS DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, EM UM RAIOS MÁXIMO DE 150KM DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Macedônia, XX de de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 406.585.478-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 406.585.478-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 406.585.478-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 406.585.478-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (A) DO CONTRATO:**

Nome: JOÃO BERNARDO PIEROBON

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 070.505.808-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsáveis por processos licitatórios

Nome: BIANCA AGUIAR MARQUES

Cargo: Diretoria de Planejamento de Licitações e Contratações

CPF: 482.651.928-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 156/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador)  
Sr. \_\_\_\_\_, CPF **DECLARA**, sob as penas da lei, que  
atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 005/2026.

Local e Data Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

**ANEXO VII**  
**DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA CONTRATO/CONTRATO**

**PROCESSO Nº 156/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

<b>Contratada</b>
<b>Razão Social</b>
<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>
<b>E-mail Institucional</b>
<b>Telefone</b>
<b>Nome do Representante</b> (Responsável pela assinatura)
<b>Cargo</b>
<b>CPF</b>
<b>RG (órgão expedidor)</b>
<b>Data de Nascimento</b>
<b>Endereço Residencial Completo</b>
<b>E-mail Pessoal</b>
<b>Telefone</b>

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

I – Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II – Que não se encontra enquadrada em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

IV – Que, quando aplicável, enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Representante Legal

CPF:

RG: